

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 95ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e treze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 94ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 8 de novembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (1327) N. 0600001-18.2019.6.01.0006**

Procedência: Brasília - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

EMBARGANTE: FRANCISCO VALADARES NETO

ADVOGADO: FRANCISCO VALADARES NETO - OAB/AC2429-A

ADVOGADO: SANDERSON SILVA DE MOURA - OAB/AC2947

ADVOGADO: JOSÉ DÊNIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/AC3827

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE/AC n. 6.504/2022 - Recurso Criminal Eleitoral - Promoção de desordem nos trabalhos eleitorais - Impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio -Eleições Gerais de 2018.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0601518-71.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Matéria Administrativa - Autorização de plano amostral - Aplicação de recursos públicos (Fundo Partidário e FEFC) - Exame técnico de documentos relativos a prestações de contas eleitorais - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN) - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a utilização da técnica de amostragem no exame dos documentos das prestações de contas eleitorais de 2022, conforme previsão contida no art. 70 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo n. 0601518-71.2022.6.01.0000, de relatoria do Senhor Desembargador Francisco Djalma, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca, inicialmente, antes de proferir o seu voto nos autos, parabenizou o Senhor Presidente pela gestão democrática que tem realizado neste TRE, tendo em vista que – como já assentado pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN) – seria possível a Presidência decidir o aludido processo monocraticamente, sem submetê-lo ao Pleno. No entanto, destacou que o Senhor Desembargador Francisco Djalma preferiu trazer o referido processo ao plenário, para que pudesse ser objeto de eventual manifestação dos demais Membros da Corte, caso assim entendessem. Prosseguindo, no decorrer do seu voto, o Magistrado agradeceu ao Senhor Presidente pelos esclarecimentos prestados, bem como ao servidor Altamiro Lima, Coordenador de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal. Após o Senhor Juiz Geraldo Fonseca concluir o seu voto, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que a sugestão dada pelo Magistrado – de alteração do Plano Amostral, no sentido de conferir maior amplitude aos testes e às análises de prestações de contas eleitorais – seria encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – a título de sugestão –, a fim de que seja incorporada nas futuras resoluções daquele Tribunal relativas a prestações de contas, no entanto, deverá ser utilizado nas análises das prestações de contas eleitorais o módulo SPCE-Índícios, para o aprofundamento dos exames. Na mesma ocasião, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca pela importante colaboração, haja vista que este Tribunal teve a oportunidade de se aprofundar melhor nas auditorias realizadas pela COCIN, nas prestações de contas. Na mesma oportunidade, a Senhora Juíza Maha Manasfi, antes de votar nos autos, inicialmente, agradeceu os esclarecimentos prestados pelo servidor Altamiro Lima, bem como as sugestões feitas pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca, as quais, segundo a Magistrada, foram importantes para o esclarecimento dos demais Membros da Corte. Encerrado o julgamento do Processo Administrativo n. 0601518-71.2022.6.01.0000 e não havendo outros processos, o Senhor Desembargador Francisco Djalma reiterou que a sugestão dada pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca será encaminhada ao TSE. Por fim, agradeceu a todos os Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral pelas valiosas contribuições dadas à Presidência deste Tribunal para a decisão que, neste momento, havia sido prolatada naquele Processo Administrativo. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 17 de novembro de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 21/11/2022, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 21/11/2022, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 21/11/2022, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551594** e o código CRC **A19AE1C6**.